



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho:

Approva a lista de equivalências das categorias profissionais dos tribunais populares.

Ministério do Comércio:

Despacho:

Revoga o despacho do Ministro da Indústria e Comércio de 4 de Julho de 1977, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 78, de 9 de Julho de 1977.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Approva o quadro actualizado de pessoal da Escola Náutica de Moçambique.

Nota. — Foram publicados suplementos aos *Boletins da República*, 1.ª série, n.º 24, 29 e 2.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 31, datados de 16 de Junho, 19 de Julho e 15 de Agosto e 1.º, 2.º e 3.º suplementos ao *Boletim da República*, n.º 32, de 10 e 15 de Agosto de 1989, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 28/89:

Exonera Tomás Augusto Salomão do cargo de Director da Direcção-Geral do Plano, no Ministério da Defesa Nacional.

Decreto Presidencial n.º 29/89:

Nomeia Tomás Augusto Salomão para o cargo de Vice-Ministro do Plano.

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Resolução n.º 6/89:

Ratifica o Acordo sobre o Sistema Global de Preferências Comerciais celebrado em Belgrado, Jugoslávia, a 13 de Abril de 1988, entre quarenta e oito países membros do Grupo dos 77.

Resolução n.º 7/89:

Designa o Deputado da Assembleia Popular Sábado José Raimundo da lista de suplentes, vinculado à empresa FASOL para preencher a vaga resultante do falecimento do Deputado da Assembleia Popular Eduardo Luís Chaly.

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 30/89:

Nomeia Pedro Comissário Afonso para o cargo de Representante Permanente da República Popular de Moçambique junto à Organização das Nações Unidas com a categoria de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

Assembleia Popular:

Convocatória:

Convoca a Assembleia Popular, na sua 6.ª Sessão, para o dia 14 de Setembro de 1989, pelas 9 horas, em Maputo.

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 11/89:

Cria na cidade da Beira, a delegação do Instituto Superior Pedagógico adiante designada delegação do ISP.

Comissão das Relações Económicas Externas:

Decisão n.º 1/89:

Approva o concurso relativo ao projecto de Apoio Institucional ao Sector de Pescas da República Popular de Moçambique.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 24 do Regulamento das Carreiras Profissionais, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 32/89, de 3 de Maio, aprovo a lista de equivalências das categorias profissionais dos tribunais populares, que consta em anexo ao presente despacho e que dele faz parte.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Dezembro de 1989. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*.

Lista de equivalência das ocupações profissionais

Secretários judiciais

Requisitos:

Os funcionários que há mais de cinco anos vinham desempenhando funções de escrivão de direito ou de chefe de expediente e contabilidade no então Tribunal Superior de Recurso, actual Tribunal Popular Supremo.

Escrivães de direito do quadro com mais de doze anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Escrivães de direito provinciais de 1.ª

Requisitos:

Escrivães de direito do quadro com boas informações de serviço.

Escrivães de direito de nomeação interina, com mais de cinco anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Escrivães de direito provinciais de 2.º**Requisitos:**

Escrivães de direito de nomeação interina, com menos de cinco anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Secretários judiciais adjuntos**Requisitos:**

Os funcionários do quadro que vinham desempenhando funções de ajudantes de escrivão de direito no então Tribunal Superior de Recurso, actual Tribunal Popular Supremo, desde que possuam boas informações de serviço.

Ajudantes de escrivão de direito do quadro, com mais de doze anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Ajudantes de escrivão de 1.º**Requisitos:**

Ajudante de escrivão de direito do quadro, com boas informações de serviço.

Ajudante de escrivão de direito de nomeação interina, que exerçam funções em secções de processos nos Tribunais de competência especializada, com mais de cinco anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Ajudantes de escrivão de 2.º**Requisitos:**

Ajudantes de escrivão de direito de nomeação interina, com menos de cinco anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Escriturários provinciais de 1.º**Requisitos:**

Escriturários judiciais do quadro, que desempenham funções nos Tribunais Populares Provinciais, com boas informações de serviço.

Escriturários judiciais de nomeação interina, com mais de cinco anos de exercício na categoria, que desempenham funções nos Tribunais Populares Provinciais, com boas informações de serviço.

Dactilógrafos com mais de cinco anos de exercício na categoria, que exerçam funções em secções de processos nos Tribunais de competência especializada.

Escriturários provinciais de 2.º**Requisitos:**

Escriturários judiciais de nomeação interina, com menos de cinco anos de exercício no cargo, que desempenham funções nos Tribunais Populares Provinciais, com boas informações de serviço.

Oficiais de diligências provinciais de 1.º**Requisitos:**

Oficiais de diligências do quadro dos Tribunais Populares Provinciais, com boas informações de serviço.

Oficiais de diligências de nomeação interina, dos Tribunais Populares Provinciais, com mais de cinco anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Oficiais de diligências provinciais de 2.º**Requisitos:**

Oficiais de diligências de nomeação interina, que desempenham funções nos Tribunais Populares Provinciais, com menos de cinco anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Escrivães de direito distritais de 1.º**Requisitos:**

Os actuais escrivães-contadores do quadro, com boas informações de serviço.

Escrivães-contadores de nomeação interina, com mais de cinco anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Escrivães de direito distritais de 2.º**Requisitos:**

Escrivães-contadores de nomeação interina, com menos de cinco anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Escriturários distritais de 1.º**Requisitos:**

Funcionários do extinto quadro de dactilógrafos nos Tribunais Populares Distritais, com boas informações de serviço.

Funcionários de nomeação interina, do extinto quadro de dactilógrafos dos Tribunais Populares Distritais, com mais de cinco anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Dactilógrafos, interinos, do extinto quadro dos Tribunais Populares Provinciais, com menos de cinco anos de exercício na categoria.

Escriturários distritais de 2.º**Requisitos:**

Funcionários de nomeação interina, do extinto quadro de dactilógrafos dos Tribunais Populares Distritais, com menos de cinco anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Oficiais de diligências distritais de 1.º**Requisitos:**

Oficiais de diligências do quadro, que desempenham funções nos Tribunais Populares Distritais, com boas informações de serviço.

Oficiais de diligências de nomeação interina, que desempenham funções nos Tribunais Populares Distritais, com mais de cinco anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Oficiais de diligências distritais de 2.º**Requisitos:**

Oficiais de diligências de nomeação interina, que desempenham funções nos Tribunais Populares Distritais, com menos de cinco anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

Bibliotecário**Requisitos:**

O actual segundo-oficial da biblioteca do Tribunal Popular Supremo.

Secretários-receptonistas**Requisitos:**

Os actuais funcionários que assistem ao Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Popular Supremo.

Dactilógrafos de 1.º**Requisitos:**

Dactilógrafos do quadro das secretarias judiciais, com boas informações de serviço.

Dactilógrafos de nomeação interina, das secretarias judiciais, com mais de três anos de exercício no cargo e boas informações de serviço.

Dactilógrafos de 2.º**Requisitos:**

Dactilógrafos de nomeação interina, das secretarias judiciais, com menos de três anos de exercício no cargo e boas informações de serviço.

Intérpretes de 1.º**Requisitos:**

Os actuais intérpretes dos Tribunais Populares Provinciais, com boas informações de serviço.

Intérpretes de 2.º**Requisitos:**

Os actuais intérpretes dos Tribunais Populares Distritais, com boas informações de serviço.

Condutor de automóveis ligeiros de 1.º**Requisitos:**

Condutores de automóveis ligeiros com mais de cinco anos de serviço e boas informações.

Condutor de automóveis ligeiros de 2.º**Requisitos:**

Condutores de automóveis ligeiros com menos de cinco anos de serviço e boas informações.

Telefonista**Requisitos:**

Funcionários com a actual categoria de Porteiro-Telefonista.

Contínuo**Requisitos:**

Funcionários com a actual categoria de contínuo.

Servente**Requisitos:**

Funcionários com a actual categoria de servente.

Guarda**Requisitos:**

Funcionários com a actual categoria de guarda.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO**Despacho**

Interessa fomentar a expansão do comércio de holotúrias (magajojo), produto de apanha limitada mas de mercado externo seguro e lucrativo, satisfazendo as crescentes solicitações para a sua exportação no âmbito do Programa de Reabilitação Económica, pelo que se não justifica manter o regime de exclusividade desse comércio de que beneficia a empresa Pescom Internacional e, assim, determino:

Único. É revogado o despacho do Ministro da Indústria e Comércio de 4 de Julho de 1977, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 78, de 9 de Julho de 1977, ficando a exportação de holotúrias (magajojo) sujeita à legislação e normas aplicáveis às operações de comércio externo em geral.

Ministério do Comércio, em Maputo, 26 de Dezembro de 1989. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Despacho**

Tendo-se tornado necessária a revisão do quadro de pessoal da Escola Náutica de Moçambique, aprovado pelo despacho de 2 de Julho de 1988 e publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 29, de 20 de Julho, por forma a introduzir algumas alterações de estruturação e bem assim da adequação das nomenclaturas referidas no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, o Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações determina:

Único. A aprovação do quadro actualizado de pessoal da Escola Náutica de Moçambique, anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 2 de Janeiro de 1989. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isaias de Abreu David Muhate*.

Quadro de pessoal da Escola Náutica de Moçambique**I. Permanente**

Número	Funções e categorias	Quantidade
1	Quadro de funções:	
	Director	1
	Director-adjunto pedagógico	1
	Chefe de departamento	6
	Chefe de secção de contabilidade	1
	Chefe de secretaria	1
	Subtotal	10
2	Quadro das categorias profissionais:	
2.1	Carreira de administração estatal:	
	Técnico de administração de 1.ª	1
	Técnico de administração de 2.ª	1
	Primeiro-oficial de administração	1
	Segundo-oficial de administração	1
	Terceiro-oficial de administração	2
	Aspirante	1
	Subtotal	7
2.2	Carreira do professorado:	
	Professor A	9
	Professor B	6
	Professor C	7
	Subtotal	22
2.3	Carreira técnica:	
	Técnico C principal	3
	Técnico C de 2.ª	3
	Auxiliar técnico C	1
	Subtotal	7
2.4	Carreira de secretariado:	
	Secretário-dactilógrafo	1
	Dactilógrafo de 1.ª	1
	Dactilógrafo de 2.ª	2
	Escriturário-dactilógrafo	1
	Subtotal	5
3	Outras ocupações:	
	Bibliotecário	1
	Auxiliar de biblioteca	1
	Reprografista	1
	Encarregado da residencial	1
	Motorista de pesados A	1
	Motorista de pesados B	2
	Electricista B	1

Número	Funções e categorias	Quantidade
	Electricista auxiliar C	1
	Telefonista B	2
	Pr meiro-oficial mecânico-auto	1
	Ajudante de mecânico	1
	Empregado de armazém B	1
	Compradores B	2
	Ferramenteiro	1
	Pintor B	1
	Carpinteiro B	1
	Ajudante de carpinteiro	1
	Marinheiro de 1.º	1
	Marinheiro auxiliar	1
	Jardineiro B	1
	Alfaiate	1
	Cozinheiro	4
	Lavadeiro	2
	Copeiro	4
	Estafeta	1

Número	Funções e categorias	Quantidade
	Contínuo	2
	Porteiro	1
	Servente	4
	Guarda B	2
	<i>Subtotal</i>	44
4	II. Contratado	
4.1	Carreira técnica:	
	Técnico A	5
	Técnico B	4
	Técnico C	6
4.2	Outras ocupações	
	Enfermeiro	1
	<i>Total</i>	111